Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 104

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 104

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Lei Complementar 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 01/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NA ESCALA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E NO QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, conforme índice acumulado do IPCA.

Artigo 2º - O reajuste mencionado no artigo anterior não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e aqueles regulados pelos itens I e II do Anexo II e anexo VI da Lei n.º 15/2013.

Artigo 3º - Fica reajustado em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a escala de vencimentos dos profissionais do magistério estabelecida no item II do Anexo II e na tabela de evolução funcional estabelecida no anexo VI, ambos da Lei n.º 15/2013.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Ribeirão Branco/SP, 27 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 02/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES DO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, Termo de Acordo para parcelamento dos valores a serem restituídos do Convênio do Transporte Escolar, referentes aos repasses realizados no exercício de 2017, glosados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - Os valores constantes do parcelamento são de R$ 902.580,78 (novecentos e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) referente ao exercício de 2017, valores que serão atualizados na data da assinatura do Termo de parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 27 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO - SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizada nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Branco - SP no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Artigo 2º - O percentual de que tratam o art. 1º será pago aos Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Branco - SP, aplicando-se as referências salariais previstas no anexo I, da Lei complementar 21/2014.

Artigo 3º - O índice estabelecido nesta Lei Complementar não se aplica a agentes políticos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Ribeirão Branco/SP, 27 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2026

RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SUSPENSOS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 226/2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica restabelecido, para todos efeitos legais, a contagem e autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Legislativo de Ribeirão Branco, no período compreendido ente 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Complementar Federal 173 e alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026, para fins de aquisição de:

I – Quinquênios e demais adicionais por tempo de serviço;

II – Sexta-parte ou vantagem equivalente prevista na Legislação;

III – Licença – Prêmio e benefícios congêneres;

IV – Quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público;

V – Os valores retroativos a serem pagos terão como parâmetro o valor atual referente a data da efetivação do pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - O tempo de serviço compreendido no período mencionado no Artigo 1º, será considerado como de efetivo exercício, e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de:

I – Progressão funcional, promoção e evolução de carreira;

II – Demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme a legislação municipal vigente.

Artigo 3º - O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei, produzirá efeitos imediatos, para fins de reconhecimento de direito.

Artigo 4º - Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária, obedecendo os limites da Lei 101/2000 e Artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica autorizado o pagamento retroativo dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Branco.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da constante Lei Complementar correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 27 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE SUPERVISOR DE ENSINO E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE VICE DIRETOR E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ALTERA A LEI Nº 15/2013 QUE "INSTITUI O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Supervisor de Ensino, com vencimentos, especificações e atribuições previstos na Lei Municipal nº 15/2013.

Artigo 2º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico, com vencimentos, especificações e atribuições previstos na Lei Municipal nº 15/2013.

Artigo 3º - Ficam extintas 05 (cinco) vagas para o cargo de Vice-Diretor.

Artigo 4° - Fica extinta 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente de Planejamento Educacional.

Artigo 5° - Fica alterado o artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 15/2013, que passa a ter a seguinte redação:

II – SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA	13	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	01	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
SUPERVISOR DE ENSINO	02	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	02	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	01	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	13	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	01	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS

Artigo 6º - Fica alterado o anexo I, quadro de magistério, DENOMINAÇÃO ATUAL DA FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO, da Lei Municipal nº 15/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL DA FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO
13	DIRETOR DE ESCOLA	DIRETOR DE ESCOLA
01	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
02	SUPERVISOR DE ENSINO	SUPERVISOR DE ENSINO
02	CRIADO POR ESTA LEI	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
01	CRIADO POR ESTA LEI	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
13	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
01	CRIADO POR ESTA LEI	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento

vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....